



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 455, de 13 de maio de 2014.

Concede Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos, fixados pela Lei Municipal nº 395, de 14 de dezembro de 2012, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 196, de 14 de maio de 2008, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, classificados como Agentes Políticos, fixados pela Lei Municipal nº 395, de 14 de dezembro de 2012, terão Reajuste Geral Anual - RGA no período de maio de 2013 a abril de 2014, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), conforme artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 196, de 14 de maio de 2008, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º. O índice de RGA a ser concedido aos Agentes Políticos será de 7,98%, equivalente ao índice acumulado do IGP-M/FGV de maio de 2013 a abril de 2014, a ser incorporado aos respectivos subsídios à partir de maio de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2014.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal